TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

TERMO DE REFERÊNCIA (TIC) Nº 19.2025 - TRE-ES/PRE/DG/STI/CSGIT/SAGGI

(este documento deve seguir as orientações da Resolução TRE/ES n. 63/2023)

Modelo atualizado em: 11/05/2026
SEI nº 0003435-36.2025.6.08.8000

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO INFORMATIVO

DEFINIÇÃO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.
CATMAT/CATSER:	CATSER: 26069, Plataforma como Serviço - PaaS
QUANTITATIVOS:	Créditos de consumo na plataforma GCP para utilização de APIs de modelos de linguagem (LLMs), catálogo plural de modelos no total de 570.000 créditos no modelo VUC.
CARACTERÍSTICAS:	Licenciamento de uso da plataforma Google Cloud Platform (GCP) com conta organizacional (corporativa), acesso a catálogo plural de modelos de linguagem, faturamento unificado por créditos.
DETALHAMENTO:	O fornecedor selecionado deverá disponibilizar: acesso à GCP via conta organizacional; modo de operação e entrega das respostas 100% online (real-time); catálogo plural de modelos de IA generativa, com possibilidade de direcionamento de cada tarefa ao modelo mais adequado, sem vinculação obrigatória a proporção fixa de consumo entre modelos; faturamento por créditos, unidade de conta fixa equivalente a R$ 1,00 em serviços efetivamente consumidos, multiplicada pelo Valor Unitário de Crédito (VUC) disputado na fase competitiva da licitação.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. O fornecedor selecionado deverá disponibilizar acesso à plataforma GCP por meio de conta organizacional (corporativa), com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme item 3.4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Catálogo Plural de Modelos: a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a um conjunto plural de modelos de linguagem, de diferentes profiles de capacidade e custo, em ambiente único e com faturamento unificado por créditos, permitindo o direcionamento de cada tarefa ao modelo mais adequado. Não há obrigatoriedade de manutenção de proporção fixa de consumo entre modelos: a distribuição de 80% (Modelo Rápido) e 20% (Modelo Raciocínio) constitui premissa de dimensionamento da demanda e da estimativa de preço, não requisito de execução contratual, podendo o TRE-ES consumir os créditos contratados em qualquer modelo disponível no catálogo, conforme a necessidade de cada caso de uso.

1.2.3. Modo de Processamento: o modo de operação e entrega das respostas deve ser 100% online (real-time), não havendo previsão de uso de processamento em lote nem recomendação de precificação com entrada em cache.

1.2.4. Transferência internacional de dados, termos oficiais do provedor e limites de vinculação da CONTRATADA.

1.2.4.1. A residência dos dados em repouso da organização — console de administração, logs e projetos da plataforma de nuvem contratada — deverá permanecer em região de nuvem localizada em São Paulo (southamerica-east1), admitindo-se que as chamadas de inferência às APIs dos modelos de linguagem utilizem a infraestrutura de rede global do fabricante, desde que assegurados contratualmente a não retenção e o não uso dos dados do TRE-ES para treinamento, ajuste, aperfeiçoamento ou avaliação de modelos.

1.2.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente ao início da execução, que a contratação dos serviços GCP será realizada por canal oficial e estará sujeita aos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à LGPD, incluindo, quando cabível, o Cloud Data Processing Addendum e as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos termos do provedor.

1.2.4.3. A CONTRATADA responderá pelas obrigações que assumir diretamente perante o TRE-ES, inclusive sigilo, suporte, faturamento, intermediação, configuração, disponibilização dos acessos, regularidade do canal de fornecimento e repasse das garantias contratuais do provedor, não podendo invocar a atuação do provedor subjacente como fato de terceiro para se eximir de obrigações próprias.

1.3. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Natureza do Serviço: a solução GCP deverá ser fornecida na modalidade Platform como Serviço (PaaS), com acesso integralmente via navegador web e por API, sem necessidade de instalação de software ou aquisição de infraestrutura por parte do TRE-ES.

1.3.2. Catálogo e Capacidades Técnicas Mínimas: o acesso à plataforma GCP deverá garantir, no mínimo:

1.3.2.1. Acesso a catálogo plural de modelos de IA generativa por API, incluindo, no mínimo, os modelos Gemini Rápido e Gemini Raciocínio (ou equivalentes de perfil de capacidade e custo análogos);

1.3.2.2. Janela de contexto: limite nativo por chamada superior a 200.000 (duzentos mil) tokens para os modelos ofertados no catálogo, e disponibilidade de, ao menos, uma opção de modelo com janela de contexto igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de tokens, exigência vinculada às demandas de análise integral de processos administrativos e eleitorais extensos dos sistemas APOIA e MIA-SEI, que podem alcançar entre 500.000 e 800.000 tokens;

1.3.2.3. Processamento multimodal nativo, compreendendo, como entrada em requisição única: texto e documentos em formato PDF, sem conversão prévia para texto puro; imagem, para análise de documentos digitalizados e elementos visuais, sem etapa intermediária de OCR externo; áudio, para transcrição de audiências com identificação de interlocutores; e vídeo, para análise de sessões plenárias e audiências gravadas, fiscalização de propaganda eleitoral e conteúdo sintético (deepfakes), em atendimento à Resolução TSE nº 23.732/2024, e geração de audiodescrição e legendas automáticas, em atendimento à Lei nº 13.146/2015 e à Resolução CNJ nº 401/2021;

1.3.2.4. O consumo de processamento multimodal (imagem, áudio e vídeo), quando demandado, não constitui linha de custo apartada, debitando do mesmo saldo de créditos contratado, conforme tabela padrão e oficial de precificação nativa da API do fabricante;

1.3.2.5. Possibilidade de geração de chaves de API pelos usuários e sistemas autorizados do TRE-ES.

1.3.3. Segurança da Informação: a solução deve aderir à Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-ES e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado à CONTRATADA e ao fabricante subjacente o uso dos dados, documentos e informações do TRE-ES para treinamento de modelos de linguagem de forma pública ou para qualquer finalidade distinta da estrita prestação dos serviços objeto da contratação, devendo a solução implementar, no mínimo:

1.3.3.1. Criptografia de Dados: mecanismos de criptografia de dados em repouso e em trânsito;

1.3.3.2. Controle de Acesso Hierarquizado: controle de acesso hierarquizado às informações e processos, com acesso restrito a dados e operações críticas por meio de modelo baseado em funções e Autenticação Multifatorial (MFA);

1.3.3.3. Registro de Logs: registro de logs de eventos relevantes do sistema e de auditoria, contendo, no mínimo, autor, origem, destino, data/hora e descrição do evento, com parametrização do tempo de guarda e garantia de não alteração/exclusão;

1.3.3.4. Retenção Zero Configurável e Controles Técnicos Adicionais: disponibilização de retenção zero configurável (zero data retention) para os dados processados nas chamadas de inferência, controles de perímetro de rede, chaves de criptografia gerenciadas pelo cliente (CMEK) e mecanismos de prevenção de perda de dados (DLP), sem prejuízo do monitoramento contínuo da infraestrutura para identificação de vulnerabilidades e resposta a incidentes de segurança.

1.3.4. Autenticação e Acesso: a solução deverá permitir a autenticação dos usuários por meio de suas contas institucionais do TRE-ES para consultas à plataforma. O gerenciamento (criação, suspensão, remoção) dos acessos de usuários e sistemas deverá ser realizado por meio de painel de administração acessível ao TRE-ES.

1.3.5. Suporte Técnico: a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico especializado em língua portuguesa, disponível em horário comercial (11h às 19h, horário de Brasília), por telefone, e-mail ou portal de atendimento, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à ativação, gerenciamento e funcionamento da plataforma, admitindo-se atendimento intermediado ou apoiado, de forma nativa, pela estrutura de suporte oficial do provedor de nuvem.

1.3.6. Canais de Comunicação: a CONTRATADA deverá fornecer canais de comunicação alternativos para solicitações e resoluções de problemas junto à fiscalização do CONTRATANTE.

1.3.7. Forma de Pagamento: pagamento apenas pelo consumo de créditos efetivamente apurado no portal de faturamento (billing) da plataforma (pay-as-you-go), conforme detalhado no item 6.4 deste Termo.

1.3.8. Nível de Serviço (SLA): a solução deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), mediante seleção, pela CONTRATADA, de plataforma de nuvem cujo Acordo de Nível de Serviço (SLA) oficial publicado pelo provedor não estabeleça índice de disponibilidade mensal inferior a esse patamar.

1.3.9. Atualizações e Melhorias: o contrato deverá garantir o direito a todas as atualizações, correções e melhorias da plataforma lançadas durante a vigência, sem custos adicionais.

1.3.10. Documentação: a CONTRATADA deverá disponibilizar documentação completa da solução em português, incluindo guias de usuário e manuais de referência, de forma online.

1.4. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA

1.4.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento dos seguintes itens e quantidades, para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Créditos de consumo na plataforma GCP para utilização de APIs de modelos de linguagem (LLMs), catálogo plural de modelos	Crédito	570.000

1.4.2. O quantitativo de 570.000 (quinhentos e setenta mil) créditos corresponde, por arredondamento, ao valor de créditos estimados de contratação, considerando que cada crédito equivale a uma unidade de conta fixa de R$ 1,00 em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP, apurados no portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) do provedor, tendo como referência o valor final consolidado do consumo mensal indicado na linha "Total" ou campo equivalente.

1.4.3. O consumo estimado de 6.266.250.000 tokens de entrada e 371.625.000 tokens de saída (mensal) constitui a premissa técnica de dimensionamento da demanda dos sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP, não configurando obrigação de consumo segregado por modelo ou por tipo de token, dada a natureza fungível dos créditos entre os modelos do catálogo.

1.5. ESTIMATIVA DE PREÇO

1.5.1. Conforme despacho SECOM 1643702, o valor estimado da contratação:

Item	**Descrição**	**Quantidade(A)**	**Unidade**	**Valor Unitário de Crédito – VUC (B)**	**Valor Total (C = A x B)**
01	Créditos para consumo de serviços na plataforma GCP de nuvem com inteligência artificial generativa, acessados por meio de integrador nacional, compreendendo o acesso a APIs de modelos de linguagem	570.000	Crédito (R$ 1,00)	R$ 1,03	R$ 587.100,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

2.1.1. A contratação da Solução de Inteligência Artificial (IA) Generativa é motivada pela necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho e otimizar os processos no TRE-ES, alinhando-se às diretrizes estratégicas de transformação digital do Poder Judiciário. A mera aquisição de licenças de software de prateleira (SaaS), embora atenda a necessidades de produtividade individual, não resolve os desafios de otimização de fluxos de trabalho específicos e complexos, intrínsecos aos sistemas legados e customizados deste Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tais como Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.

2.1.2. A principal justificativa reside na necessidade estratégica de internalizar a capacidade de inovação, permitindo que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) desenvolva e integre, de forma segura e escalável, funcionalidades de Inteligência Artificial diretamente no núcleo desses sistemas. A utilização de APIs de IA generativa viabiliza a automação de tarefas repetitivas, a análise inteligente de grandes volumes de dados processuais e administrativos, e a criação de assistentes virtuais contextuais.

2.1.3. Outro fator preponderante na decisão é que o TRE-ES já utiliza a Google Cloud Platform (GCP) em produção, por meio de APIs do Google Maps, no Sistema TRACE (Traçado de Rotas e Acompanhamento de Cargas Eleitorais), responsável pela validação das rotas de coleta das urnas eletrônicas e de malotes eleitorais, além de rotas avulsas, previstas para execução no período eleitoral. Esse uso prévio e comprovado da plataforma reforça a motivação para a presente contratação, evidenciando a maturidade e a confiabilidade já demonstradas pelo GCP em atividade crítica e sensível ao processo eleitoral do Tribunal, reduzindo o risco de implantação da nova solução e favorecendo a continuidade tecnológica.

2.1.4. A escolha pela manutenção da GCP, além do uso prévio evidenciado pelo Sistema TRACE, encontra respaldo na maturidade operacional já internalizada pelas equipes do Tribunal: os servidores da STI já possuem familiaridade prática com o console de administração, os mecanismos de faturamento por créditos, os fluxos de autenticação e as demais rotinas de operacionalização da plataforma, decorrente inclusive de iniciativas internas de capacitação em Inteligência Artificial já conduzidas junto ao corpo técnico. Essa curva de aprendizado já superada representa economia direta de tempo e de recursos na fase de implantação, reduzindo o risco de atraso na entrega dos benefícios pretendidos e permitindo integração mais célere com os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP, com menor necessidade de suporte técnico externo intensivo, em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

2.1.5. Some-se a esse fator a própria natureza temporal da contratação: o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente. O primeiro período de vigência assume caráter essencialmente avaliativo, funcionando como período de maturação e mensuração de resultados que antecede qualquer decisão de continuidade ou de migração de plataforma. A opção por manter a plataforma já conhecida operacionalmente minimiza variáveis de risco durante o próprio período de avaliação, evitando que eventuais dificuldades de adaptação a ferramenta inteiramente nova se confundam, nos resultados observados, com limitações do próprio uso de IA generativa nos processos de trabalho do Tribunal. Ao final do primeiro período de vigência, a Administração estará municiada de dados concretos de desempenho, consumo e resultados para decidir de forma mais embasada sobre a prorrogação do contrato ou sobre eventual nova contratação, com o mesmo fabricante ou com outro, sem que a presente escolha configure vinculação permanente ou restrição definitiva à competitividade de certames futuros.

2.1.6. Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

2.1.6.1. Aumento da Eficiência e Produtividade: redução do tempo gasto em atividades administrativas e repetitivas, como triagem de documentos, elaboração de minutas e emissão de pareceres preliminares, permitindo que servidores e magistrados concentrem esforços em atividades mais complexas e estratégicas.

2.1.6.2. Celeridade Processual: automação e otimização do processamento de informações e tomada de decisões judiciais, contribuindo para a agilidade na prestação jurisdicional.

2.1.6.3. Melhoria na Qualidade da Tomada de Decisão: fornecimento de informações analíticas e preditivas que auxiliem juízes e servidores em decisões mais embasadas e assertivas, além de uniformizar entendimentos e mitigar erros humanos.

2.1.6.4. Geração de Conteúdo Específico: auxílio na geração de resumos, resultados de pesquisas em bases de conhecimento e outras análises jurídicas.

2.1.6.5. Atendimento Automatizado ao Público: fornecimento de informações e orientações básicas sobre o sistema judicial, procedimentos e direitos através de chatbots ou assistentes virtuais.

2.1.6.6. Inovação e Modernização: incorporação das tendências e avanços tecnológicos ao arcabouço de soluções de TIC, mantendo o Tribunal na vanguarda da inovação e da prestação de serviços de qualidade.

2.1.6.7. Otimização de Custos: redução de custos operacionais e de infraestrutura física, eliminando investimentos iniciais em hardware e software, adotando modelo de pagamento pelo uso efetivo dos recursos.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1. A demanda está alinhada ao PEI nos seguintes macrodesafios e objetivos estratégicos:

2.2.1.1. Macrodesafio 3 (MD3): Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

2.2.1.2. Macrodesafio 6 (MD6): Aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária.

2.2.1.3. Macrodesafio 9 (MD9): Fortalecimento da Estratégica Nacional de TIC e de Proteção dos Dados.

2.2.2. A demanda está alinhada ao PDTIC nos seguintes princípios e/ou diretrizes:

2.2.2.1. Princípio 1 (P1): Alinhamento dos objetivos estratégicos de TIC às necessidades do negócio.

2.2.2.2. Princípio 4 (P4): Padronização do ambiente de tecnologia da informação e comunicação, visando à integração das soluções de TIC no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2.2.3. Princípio 7 (P7): Garantia da melhoria contínua da infraestrutura de TIC.

2.2.2.4. Diretriz 5 (D5): Promover a melhoria dos sistemas de informação.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.3.1. Os estudos técnicos realizados encontram-se incluídos nos autos, em sua versão mais recente, sob o documento qualificado como 'Estudo Técnico Preliminar (TIC) 19.2025', do qual este Termo de Referência é decorrência direta, inclusive quanto à adoção do modelo de faturamento por créditos e aos requisitos técnicos de catálogo plural de modelos, janela de contexto e processamento multimodal.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

2.4.1. A demanda para esta contratação consiste no consumo mensal estimado de 6.266.250.000 tokens de entrada e 371.625.000 tokens de saída, conforme detalhado no item 1.4. A Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) a ser contratada, que prevê o fornecimento de APIs de IA Generativa em plataforma de nuvem (GCP), com catálogo plural de modelos e modelo de pagamento por consumo de créditos (pay-as-you-go), foi selecionada para atender de forma

precisa e flexível a essa demanda. O modelo de faturamento por créditos, fungível entre os modelos do catálogo, garante que o Tribunal direcione cada tarefa ao modelo tecnicamente mais adequado, sem vinculação a proporção fixa de consumo, otimizando a relação entre desempenho e custo conforme a necessidade real de cada sistema integrado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

2.5.1. A escolha pela contratação de créditos de consumo para acesso às APIs de IA Generativa da plataforma de nuvem Google Cloud Platform (GCP), justifica-se por ser a solução que melhor equilibra a necessidade de acesso a ferramentas de IA de ponta com os princípios de segurança, economicidade, escalabilidade e simplicidade de implementação, em detrimento das demais alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar: (i) utilização de ferramentas gratuitas ou de acesso público, inviável por risco de uso dos dados do Tribunal para treinamento de modelos, em violação à PSI e à LGPD; (ii) desenvolvimento de solução própria, inviável por complexidade técnica, custo elevado e prazo incerto de implementação; e (iii) contratação via broker multi-nuvem, que, embora tecnicamente viável, adiciona custos de corretagem e complexidade de orquestração não justificados no momento, frente ao nível satisfatório de flexibilidade já assegurado pelo catálogo plural de modelos disponível diretamente na GCP.

2.5.2. Os principais fatores que fundamentam esta escolha incluem:

2.5.2.1. Robustez e Maturidade da Plataforma: a GCP oferece portfólio completo e maduro de serviços de IA, com infraestrutura necessária para suportar as demandas do Tribunal, incluindo o já referido uso prévio e comprovado no Sistema TRACE.

2.5.2.2. Modelos de IA de Ponta e Catálogo Plural: acesso a modelos de última geração e constantemente atualizados (Gemini Rápido, Gemini Raciocínio e demais integrantes do catálogo), garantindo que o TRE-ES utilize as tecnologias mais avançadas, com possibilidade de substituição de modelo sem troca de plataforma, contrato ou infraestrutura, em atendimento à diretriz de não dependência tecnológica (art. 38, VI, da Resolução CNJ nº 615/2025).

2.5.2.3. Segurança e Conformidade: a solução adere estritamente à Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-ES e à LGPD, com requisitos explícitos de criptografia de dados, controle de acesso hierarquizado, registro de logs, retenção zero configurável e, crucialmente, a proibição contratual do uso dos dados do TRE-ES para treinamento dos modelos de linguagem, nos termos do item 1.3.3. A residência dos dados em repouso em datacenter localizado em São Paulo reforça a soberania e proteção dos dados, sem que essa localização seja tratada como requisito eliminatório de habilitação, evitando restrição indevida à competitividade do certame (item 1.2.4).

2.5.2.4. Economicidade e Flexibilidade: o modelo de pagamento por consumo de créditos otimiza o orçamento, permitindo que o Tribunal pague apenas pelos recursos efetivamente utilizados.

2.5.2.5. Escalabilidade e Integração: capacidade de provisionamento dinâmico de recursos e disponibilização de chaves de API, requisito técnico essencial para a integração com os sistemas internos legados do Tribunal.

2.5.3. A análise comparativa de soluções, a estimativa de custos de cada alternativa e o Mapa Comparativo dos Cálculos Totais de Propriedade (TCO) do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (TIC) 19.2025.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O objeto não comporta parcelamento: a solução é estruturada sobre um saldo único de créditos de consumo, faturado pela mesma plataforma, remunerado pelo mesmo Valor Unitário de Crédito e sujeito à responsabilidade indivisível de um único integrador nacional pelo nível de serviço da solução, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (TIC) 19.2025.

3.1.2. A forma de adjudicação, conforme despacho SL 1644902, será o menor preço por item.

3.2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.2.1. Conforme despacho SL 1644902, a modalidade indicada é o Pregão Eletrônico e o tipo de licitação é o menor preço por item, sendo que para a habilitação, o licitante deverá:

1 – estar inscrito no SICAF, com a documentação obrigatória regularizada;
2 – apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da empresa licitante;
3 – apresentar prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
4 – preencher, no momento do envio da proposta comercial, no sistema Compras.gov, as seguintes declarações:
a) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
c) De que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
5 – apresentar qualificação técnica;
6 – apresentar qualificação econômico-financeira.

3.3. MARGEM DE PREFERÊNCIA

3.3.1. Não se aplica à presente contratação.

3.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1. Conforme despacho SEPLAN 1646607, a adequação orçamentária é:

PROGRAMA DE TRABALHO
02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo
PLANO ORÇAMENTÁRIO
0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

NATUREZA DA DESPESA
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
18 – Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
PLANO INTERNO
TIC ARMDAD

3.5. VISTORIA OU PROVA DE CONCEITO

3.5.1. Não se aplica à presente contratação.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de TI compatíveis com o objeto, mediante o fornecimento, em regime de faturamento por consumo em plataforma de nuvem.

3.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.7.1. Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa.

3.8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM A PROPOSTA

3.8.1. Para fins de aceitação da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar que está apta a disponibilizar, no segmento público, os créditos de consumo da plataforma de nuvem, por meio de canal regular de comercialização do provedor da plataforma ou de sua cadeia oficial de distribuição (Documento comprobatório de canal oficial de comercialização GCP);

3.8.2. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de declaração, certidão, autorização, documento emitido pelo provedor da plataforma, documento emitido por distribuidor ou revendedor autorizado, indicação em portal oficial de parceiros do provedor, comprovação de credenciamento junto ao provedor, ou outro documento equivalente que demonstre a aptidão da licitante para o fornecimento regular dos créditos objeto da contratação;

3.8.3. A exigência tem por finalidade assegurar que os créditos sejam fornecidos de forma regular, aptos à disponibilização e ao consumo no ambiente indicado pelo TRE-ES, vinculados aos canais oficiais de comercialização do provedor da plataforma ofertada e elegíveis às condições de suporte, atualização e faturamento (*billing*) previstas por esse provedor, nos termos do item 6.4;

3.8.4. Não será exigida forma específica ou exclusiva de comprovação, desde que o documento apresentado permita verificar, de maneira suficiente, a aptidão da licitante para o fornecimento regular dos créditos objeto da contratação;

3.8.5. Além dos documentos previstos neste item, poderão ser exigidos outros documentos na fase de aceitação da proposta, conforme estabelecido no edital e em seus anexos.

3.9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.9.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.9.3. Ao final de cada período de vigência, a Administração avaliará, com base nos dados concretos de desempenho, consumo e resultados obtidos, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual ou de nova contratação, com o mesmo fabricante ou realização de nova contratação com outro.

3.10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** corridos, contado da data de abertura da sessão pública, admitida prorrogação nos termos do edital;

3.10.2. Deverão estar incluídos no Valor Unitário de Crédito — VUC ofertado todos os tributos, custos, despesas diretas e indiretas, encargos, margem operacional, custos de intermediação, gestão do risco cambial e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante a consideração de todos os elementos de custo, ainda que omitidos, subestimados ou incorretamente cotados em sua proposta;

> **3.10.2.1.** As taxas, encargos ou fatores de conversão aplicados pela própria Google Cloud para contabilização do consumo em moeda real, conforme tabela, metodologia ou ferramenta oficial da plataforma, inclusive aquelas divulgadas em página oficial de taxas de câmbio da Google Cloud, já integram o valor apurado no portal de faturamento da GCP, não cabendo à CONTRATADA acrescer nova taxa, sobretaxa, fator de conversão, encargo operacional ou adicional de mesma natureza sobre esse valor, ressalvada exclusivamente a aplicação do Valor Unitário de Crédito — VUC ofertado na licitação.

3.10.3. A tabela oficial de preços da Google Cloud Platform — GCP, bem como o portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da plataforma, servirão de referência obrigatória para a apuração do consumo mensal de créditos, observado que cada crédito corresponde a R$ 1,00 (um real) em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP;

> **3.10.3.1.** Caso a licitante não utilize a ferramenta oficial de faturamento (*billing*) da GCP, deverá indicar, na proposta, o portal que será disponibilizado ao TRE-ES para fins de acompanhamento, conferência e auditoria do consumo mensal, devendo assegurar acesso às informações necessárias à composição do valor final consolidado do consumo com base nos dados da ferramenta oficial, incluindo, quando disponíveis nesta: *list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings*, subtotal, total, créditos de compensação, descontos comerciais aplicáveis e demais campos que venham a compor o cálculo do valor total mensal.

3.10.4. A proposta deverá observar os documentos solicitados no item 3.8.

3.10.5. O objeto da disputa licitatória é exclusivamente o Valor Unitário de Crédito (VUC); o critério de julgamento é o de menor preço, aferido pelo menor VUC ofertado.

3.10.6. — É vedada proposta que fracione, altere ou vincule o VUC a serviço específico do catálogo do provedor;

3.10.7. — O Valor Unitário de Crédito (VUC) deverá ser ofertado com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

3.10.8. O quantitativo de créditos previstos neste Termo de Referência é fixo e não constitui objeto de disputa, sendo vedada proposta que o altere, ainda que parcialmente.

4. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio do responsável pela fiscalização do contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços e do consumo mensal de créditos.

4.2. Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.

4.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato, em especial a ocorrência de falhas e a aplicação de sanções.

4.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

4.5. Efetuar o pagamento na forma pactuada e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

4.7. Assegurar, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a formalização, em conjunto com a CONTRATADA, das Cláusulas-Padrão Contratuais (CPC) exigidas para toda transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução do objeto, nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD, da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e do item 1.2.4 deste Termo, cabendo ao TRE-ES, e não exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade primária pela adoção desse instrumento.

4.8. Fornecer quaisquer informações necessárias à execução do objeto contratado, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de dados e insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

4.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no instrumento contratual, mediante: (i) verificação qualitativa do serviço (Aceite Definitivo); e (ii) apresentação do documento fiscal.

5. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, relativamente à prestação dos serviços.

5.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a execução do contrato.

5.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços.

5.5. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato, sempre dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência.

5.6. Manter o sigilo de dados e informações que tenha acesso, ficando vedada expressamente a retirada de dados e informações contidas nos armazenamentos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei, sendo compulsória a assinatura dos termos de sigilo (Adendos I e II).

5.7. Indicar ao CONTRATANTE o nome, telefone e e-mail do responsável com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato, na forma do item 6.1.1.

5.8. Fornecer os acessos necessários para pessoas e sistemas que usarão o Google Cloud Platform (GCP), utilizando o sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso (IAM), e comprovar, previamente ao início da execução e sempre que solicitado, que a contratação dos serviços GCP ocorre por canal oficial e está sujeita aos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à LGPD, incluindo, quando cabível, o Cloud Data Processing Addendum e as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos termos do provedor, nos termos do item 1.2.4 deste Termo.

5.9. Garantir que os serviços adquiridos sejam fornecidos dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, respondendo, na condição de única integradora do objeto perante o TRE-ES, pela disponibilização tempestiva do acesso à plataforma, inclusive quanto à gestão financeira e contratual junto ao provedor de infraestrutura de nuvem subjacente, não sendo admitida a alegação de fato de terceiro para afastar essa responsabilidade.

5.10. Disponibilizar ao TRE-ES acesso direto, autônomo e tempestivo ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatórios oficiais extraídos da própria plataforma, contendo as informações necessárias à verificação do consumo mensal, dos descontos aplicáveis, dos créditos de compensação, dos valores finais consolidados e da memória de cálculo do montante a ser faturado.

5.11. Repassar integralmente ao TRE-ES quaisquer descontos, abatimentos, créditos de compensação, créditos comerciais ou benefícios financeiros concedidos pelo provedor da plataforma em razão do consumo, de indisponibilidade, de erro de faturamento, de ajuste comercial ou de qualquer outro evento relacionado à execução do objeto, vedada sua apropriação pela CONTRATADA.

5.12. Abster-se de acrescer ao valor final consolidado apurado no portal de faturamento da GCP qualquer taxa, sobretaxa, encargo, fator de conversão ou custo operacional que já esteja contemplado na metodologia oficial de faturamento da plataforma ou no VUC ofertado na licitação.

5.13. Eliminar, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término do contrato, os dados pessoais do TRE-ES sob sua posse, guarda ou administração direta, e apoiar tecnicamente o Tribunal na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, comprovando o cumprimento na forma dos itens 6.2.5.1 e 6.2.5.2 deste Termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DEFINIÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. Do Início do Contrato: a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, designar formalmente um Gerente de Contas e informar seus dados de contato (nome, e-mail, telefone), devendo ser estabelecidos os canais de comunicação formais para acionamento do suporte técnico, conforme item 1.3.6 deste Termo, e toda a comunicação oficial da CONTRATADA com o TRE-ES ser direcionada aos e-mails dos fiscais do contrato designados.

6.1.2. Da Disponibilização do Acesso ao GCP: a execução do objeto ocorrerá em duas fases sequenciais:

6.1.2.1. Fase 1 - Acesso ao Painel de Administração e Configuração Inicial (prazo: até 5 dias úteis após a assinatura do contrato): a CONTRATADA deverá prover ao TRE-ES o acesso ao painel de administração da Google Cloud Platform, permitindo que a equipe técnica do Tribunal inicie as configurações de organização e estrutura de projetos, fornecendo toda a documentação necessária para criação de projetos e hierarquização de recursos.

6.1.2.2. Fase 2 - Suporte à Configuração de Acessos (prazo: até 10 dias úteis após a conclusão da Fase 1): a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à equipe do TRE-ES para garantir a correta configuração dos acessos, incluindo: (i) orientação para definição de papéis e membros via contas institucionais (@tre-es.jus.br); (ii) orientação para criação de contas de serviço; (iii) acesso ao painel de consumo de créditos; e (iv) apoio na ativação das APIs do catálogo plural de modelos.

6.2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

6.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o CONTRATANTE poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA, inclusive para publicação nos portais de Transparência do CONTRATANTE.

6.2.3. Toda transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução contratual, em especial nas chamadas de inferência às APIs de modelos de linguagem que utilizem a infraestrutura de rede global do fabricante, fica condicionada à observância dos mecanismos contratuais aplicáveis previstos na LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, devendo ser comprovada, nos termos do item 1.2.4, a incidência dos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à contratação, incluindo, quando cabível, as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos instrumentos do provedor.

6.2.4. Como haverá compartilhamento de dados pessoais controlados pelo Tribunal, a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e cada funcionário da CONTRATADA que venha a atuar no contrato deverá assinar o Termo de Ciência e Aceite do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Código de Ética do TRE-ES, conforme Adendos I e II deste Termo.

6.2.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término do contrato, eliminar os dados pessoais do TRE-ES que estejam sob sua posse, guarda ou administração direta — assim entendidos os existentes em seus próprios sistemas, tais como bases de suporte, chamados, registros de faturamento, credenciais mantidas fora da conta organizacional e cópias de segurança —, bem como apoiar tecnicamente o TRE-ES na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, quando esta depender de ato administrativo do próprio Tribunal.

6.2.5.1. A eliminação será comprovada mediante declaração formal firmada por representante legal e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, indicando os sistemas alcançados, a data e o responsável pela execução, o método empregado, inclusive quanto a cópias de segurança, e a relação dos dados eventualmente retidos por obrigação legal, com a hipótese do art. 16 da Lei nº 13.709/2018 e o respectivo prazo, sendo considerada descumprimento a retenção não declarada.

6.2.5.2. O apoio técnico será comprovado mediante plano de descomissionamento dos recursos da plataforma que armazenem dados do Tribunal, entregue em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, registro documental do suporte prestado e termo de encerramento de acessos, com a política IAM resultante extraída da plataforma. A verificação material desses dados caberá ao próprio TRE-ES, por consulta direta ao console e ao portal de faturamento (billing) da GCP, não se admitindo comprovação exclusivamente declaratória.

6.2.5.3. As obrigações previstas neste item subsistem à extinção do contrato, sujeitando-se o descumprimento às sanções previstas no item 7.4 deste Termo, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3. DA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO NO CADIN

6.3.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, o fornecedor inscrito no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação emitida pelo TRE-ES, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação. A verificação da situação do fornecedor no CADIN será realizada antes da emissão da nota de empenho, da assinatura de contrato e dos respectivos termos de aditamento.

6.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.4.1. O regime de execução contratual prevê o pagamento com base no consumo efetivo de créditos, em modelo pós-pago, apurado mensalmente no portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da Google Cloud Platform — GCP, multiplicado pelo Valor Unitário de Crédito — VUC ofertado na licitação.

6.4.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base na verificação da disponibilidade e do pleno funcionamento da plataforma GCP e no consumo mensal de créditos. Para fins de medição, cada crédito corresponde a R$ 1,00 (um real) em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP. O valor final consolidado do consumo mensal, apurado no portal de faturamento da GCP em moeda real, corresponderá, na mesma proporção, à quantidade de créditos consumidos no respectivo período.

6.4.3. A linha “Total” do relatório oficial de faturamento/consumo da GCP, ou campo equivalente que represente o valor final consolidado do consumo mensal em moeda real, será adotada como referência principal para a apuração da quantidade de créditos consumidos no período.

6.4.4. Para fins de conferência e auditoria, a CONTRATADA deverá assegurar ao TRE-ES acesso direto, autônomo e tempestivo ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatório extraído da própria plataforma que contenha, no mínimo, as informações necessárias à composição do valor final mensal, incluindo, quando disponíveis ou o equivalente em nova nomenclatura adotada pelo fornecedor: list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings, subtotal, total, créditos de compensação, descontos comerciais aplicáveis e demais campos que componham o cálculo do valor total.

6.4.5. O valor devido à CONTRATADA no mês será calculado pela seguinte fórmula:

Valor devido = Créditos consumidos no mês × VUC contratado

6.4.5.1. Para fins da fórmula do valor devido, considera-se “créditos consumidos no mês” o valor final consolidado do consumo mensal apurado no portal de faturamento da GCP, na forma dos itens 6.4.2 a 6.4.4.

6.4.6. Independentemente do fluxo de pagamento deste contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA a gestão financeira e o pagamento junto ao provedor de nuvem, garantindo que não haja interrupção dos serviços por falta de créditos, insuficiência de saldo, falha de repasse, bloqueio administrativo ou inadimplência da CONTRATADA perante o fabricante. O pagamento pelo CONTRATANTE ocorrerá somente após a efetiva prestação, a apresentação do documento fiscal e o ateste do serviço.

6.4.7. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente ao quantitativo de créditos consumidos no respectivo mês, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do atesto definitivo do documento fiscal pelo setor competente, condicionado o atesto à verificação, pela fiscalização, da conformidade da quantidade de créditos faturados com os relatórios de consumo extraídos do portal ou ferramenta oficial de faturamento da GCP.

6.4.8. Facultativamente, a fiscalização poderá utilizar dados extraídos dos sistemas internos do CONTRATANTE, inclusive contagem de tokens, logs de chamadas e registros de consumo das aplicações integradas, para fins de conferência. Em caso de divergência, prevalecerá a medição auditável constante do portal ou ferramenta oficial de faturamento da GCP, salvo comprovação de erro técnico manifesto, falha de integridade dos registros ou inconsistência material nos dados apresentados.

6.4.9. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa de conversão, taxa administrativa, sobretaxa operacional, encargo cambial ou fator de ajuste que não esteja refletido no valor final consolidado do consumo apurado no portal de faturamento da GCP ou no VUC contratado.

6.4.9.1. A vedação prevista no item 6.4.9 alcança a cobrança direta e unilateral pela CONTRATADA, não afastando o direito de qualquer das partes de requerer a revisão do VUC na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo instruído com demonstração analítica do desequilíbrio, vedada a recomposição de riscos ordinários já contemplados no VUC ofertado, na forma do item 3.10.2.

6.4.10. A fiscalização do contrato deverá ser alertada automaticamente, pela CONTRATADA ou por meio do painel de consumo disponibilizado, sempre que o saldo de créditos disponível atingir os seguintes patamares do quantitativo total contratado: 25% de saldo disponível, 10% de saldo disponível e 5% de saldo disponível, de modo a antecipar, junto à Administração, a necessidade de avaliação sobre eventual aditivo de quantidade, nos termos da legislação aplicável.

6.5. MODELOS E TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.5.1. Adendo I - Minuta do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

6.5.2. Adendo II - Minuta do Termo de Ciência e Aceite das Condições de Manutenção de Sigilo e do Código de Ética do TRE-ES.

6.5.3. Os modelos dos referidos termos serão fornecidos pelo TRE-ES e farão parte integrante do Termo de Referência como Adendos.

6.6. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

6.6.1. Não se aplica à presente contratação.

6.7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

6.7.1. Toda a comunicação formal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, relacionada à gestão e fiscalização do contrato (solicitações, notificações, esclarecimentos), deverá ser realizada por correio eletrônico, utilizando os endereços dos fiscais do contrato e do Gerente de Contas designado pela CONTRATADA.

6.7.2. Reuniões, virtuais ou presenciais, poderão ser convocadas por qualquer das partes, mediante agendamento prévio por e-mail, para tratar de assuntos relevantes à execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. O objeto desta contratação será considerado aceito após a verificação cumulativa, pela fiscalização técnica, dos seguintes critérios:

7.1.1.1. A CONTRATADA forneceu o acesso ao Painel de Administração do Google Cloud Platform, conforme estipulado na Fase 1 do item 6.1.2.1.

7.1.1.2. As APIs de IA Generativa (LLMs) do catálogo plural de modelos, incluindo, no mínimo, Gemini Rápido e Gemini Raciocínio, estão disponíveis e funcionais na conta GCP, permitindo o consumo de créditos conforme a demanda.

7.1.1.3. Os usuários conseguem gerar chaves de API.

7.1.1.4. O suporte técnico prestado durante a Fase 2 (item 6.1.2.2) foi satisfatório e conclusivo.

7.1.1.5. O TRE-ES possui acesso ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatório oficial extraído da própria plataforma, com informações suficientes para verificar o consumo mensal, os descontos aplicáveis, os créditos de compensação, o valor final consolidado e a quantidade de créditos consumidos.

7.2. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.2.1. Para subsidiar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a fiscalização técnica realizará os seguintes procedimentos de inspeção:

7.2.1.1. Recebimento Provisório: verificação da entrega das credenciais de acesso e confirmação da disponibilidade das APIs de IA Generativa e dos modelos especificados.

7.2.1.2. Recebimento Definitivo: verificação, após a configuração inicial, de que as APIs de IA Generativa estão integradas e em funcionamento, demonstrando o consumo de créditos e a geração de chaves de API.

7.2.1.3. Verificação de acesso ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, com demonstração de relatório de consumo, identificação do campo “Total” ou equivalente, e conferência da forma de apuração dos créditos consumidos.

7.3. RETENÇÕES OU GLOSAS

7.3.1. Os serviços deverão observar os Acordos de Nível de Serviço — SLA oficialmente publicados pela Google Cloud para os serviços efetivamente consumidos no âmbito da contratação, sem prejuízo da disponibilidade mínima de 99% prevista neste Termo de Referência. O descumprimento dos níveis de serviço aplicáveis ensejará o repasse integral ao TRE-ES dos créditos de compensação reconhecidos pelo provedor, aplicáveis ao período subsequente, sem prejuízo das glosas e sanções contratuais cabíveis quando a falha decorrer de conduta, omissão, inadimplemento, falha de suporte, falha de intermediação, falha de repasse ou falha de gestão financeira imputável à CONTRATADA.

7.3.2. Os créditos de compensação decorrentes de indisponibilidade reconhecida pelo provedor da plataforma deverão ser integralmente revertidos em favor do TRE-ES, mediante acréscimo ao saldo de créditos disponível ou abatimento equivalente no período de faturamento subsequente, conforme a mecânica admitida pela plataforma GCP e demonstrada no portal de faturamento (billing).

7.3.2.1. Sem prejuízo do repasse integral dos créditos de compensação reconhecidos pelo provedor, quando houver indisponibilidade imputável à CONTRATADA ou falha de sua responsabilidade direta, aplicar-se-á a seguinte régua de glosa contratual, calculada sobre o valor mensal devido no período afetado:

Disponibilidade (D) mensal apurada	Percentual de glosa (mês subsequente)
99,0% ≤ D ≤ 100%	0%
97,5% ≤ D < 99,0%	10%
95,0% ≤ D < 97,5%	15%
D < 95,0%	25%

7.3.3. Caberá à CONTRATADA garantir ao TRE-ES acesso aos registros necessários à verificação independente da disponibilidade, dos créditos de compensação, dos abatimentos e dos valores faturados, por meio do portal ou ferramenta oficial da GCP, não podendo a CONTRATADA reter, compensar em benefício próprio ou deixar de repassar ao TRE-ES créditos, descontos ou benefícios financeiros concedidos pelo provedor em razão de indisponibilidade ou falha de serviço.

7.3.4. Ausência de reconhecimento de crédito de compensação pelo provedor da plataforma, por motivo formal, comercial ou operacional, não afastará a aplicação das sanções contratuais cabíveis quando a indisponibilidade, interrupção, bloqueio, degradação ou impossibilidade de uso decorrer de ato, omissão, inadimplemento, falha de suporte, falha de repasse financeiro, falha de intermediação ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

7.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará a cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 3 (três) anos.

7.4.2. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA que descumprir as obrigações nele estipuladas ficará sujeita às sanções estabelecidas na legislação vigente e, ainda, às seguintes penalidades:

Descumprimento	Percentual diário	Limite de dias	Percentual total	Base de incidência
Atraso na entrega ou na substituição	0,5%	20	10%	Objeto em atraso
Prazo excepcional de entrega	0,5%	20	10%	Objeto em atraso
Inexecução total ou parcial	-----	-----	30%	Objeto inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	-----	-----	0,5%	Total do contrato/empenho

7.4.3. Caracterizará a inexecução contratual total do contrato o atraso superior a 20 (vinte) dias na disponibilização da plataforma GCP, responsabilidade indivisível da CONTRATADA como única integradora do objeto perante o TRE-ES, nos termos do item 5.9 deste Termo, não sendo admitida a alegação de fato de terceiro para afastá-la.

7.4.4. Excepcionalmente, após o prazo estabelecido no item 7.4.3, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, poderá ser recebida, em uma única ocorrência (na disponibilização), no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).

7.4.5. A solicitação de adiamento do prazo de disponibilização, na forma do item anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

7.4.6. A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.4.7. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

7.4.8. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no CEIS.

7.4.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa ao adjudicado/contratado, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

7.4.10. A contagem do prazo estabelecido no item 7.4.3 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto adjudicado/contratado, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pelo contratado, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

7.4.11. A contagem do prazo estabelecido no item 7.4.4 inicia-se a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE-ES, ou a partir do término do prazo estabelecido no item 7.4.3, caso esta contagem seja mais favorável à CONTRATADA.

7.4.12. Na aplicação das sanções serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

7.4.14. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.4.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ADENDOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO I - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, VINCULADO AO CONTRATO TRE-ES N.º XX/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXX

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Rua João Batista Parra, 575 Praia do Suá, Vitória, ES, CNPJ n.° xxxxxxxx , doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a **EMPRESA XXXXX,** sediada em **XXXX,** CNPJ n.° xxxxxxxx , doravante denominada **Contratada,**

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO TRE-ES N.º XX/200X** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **Contratada** poderá vir a ter acesso a informações confidenciais do Contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** doravante **TERMO**, acordo vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º xxxx/20xx** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo Contratante à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS,** a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES.**

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL.**

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **Contratante** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá eliminar, no prazo de até seis meses contados del término do contrato, os dados pessoais da Contratante sob sua posse, guarda ou administração direta, e apoiar tecnicamente a Contratante na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, quando esta depender de ato administrativo da própria Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo Contratante à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do Contratante, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL.**

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **Contratada** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL.**

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vitória, **_ de __** de **.**

XXXXX XXXXX

Diretor-Geral da Secretaria do TRE-ES

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA Contratada

ADENDO II – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Contrato nº	
Objeto:	
Contratante:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Gestor do Contrato:	Matrícula:

Contratada:	CNPJ:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinalados declaram ter ciência do termo de compromisso de manutenção de sigilo. Declaram ainda que, na execução de suas funções referentes ao contrato, cumprirão todas as disposições constantes no referido termo.

Vitória, ___ de _____ de _____.

_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Portaria TRE-ES/DG [1492236]

Integrante Demandante: Otavio Lube dos Santos (substituto: Sandro Merçon da Silva)

Integrante Técnico: Bueno Borges De Souza (substituto: Fabiano Baptista Castiglioni)

Integrante Administrativo: Marcos Venturott Ferreira (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

Vitória, 25 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENTUROTT FERREIRA**, **Oficial de Gabinete**, em 25/08/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BUENO BORGES DE SOUZA**, **Integrante Técnico**, em 25/08/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO LUBE DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 27/08/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654772** e o código CRC **5640FEC1**.